

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA INDIVIDUAL 20
INEXIGIBILIDADE N.º 30/2022 – PROCESSO N.º 31/2022**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade **Ong Anjos Protetores**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.639.645/0001-62, localizada na Rodovia BR 158, nº 6877, CEP: 85503-310, Pato Branco -Pr; que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo de **emenda impositiva individual sob nº 20/2021**, para a execução do projeto “Uma nova chance 2022 II”, para realizar a castração de cães machos e gatas de rua, abandonados ou vagantes de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata*) ou pertencentes à munícipes de baixa renda do Município enquadrados no Cadastro Único do Município (CADÚnico), com conseqüente diminuição populacional e controle do zoonoses.

Devido à alta taxa reprodutiva de cães e gatos o que de certo modo contribui para que haja um descontrole populacional destes animais em nosso município, seja tanto em residências, principalmente em sua parcela socialmente mais vulnerável, como também nas vias públicas. Devido a este constante aumento populacional animal, os acidentes relacionados a estes animais, como, atropelamentos, mordeduras e zoonoses, vêm ganhando um aumento significativo e constante.

A ciência tem evoluído muito nos estudos sobre animais soltos nas ruas, que hoje já é muito grande, e a única forma efetiva de frear esse aumento populacional é oferecer a cirurgia de castração cirúrgica para estes animais, principalmente daqueles animais sem tutores em circulação nas vias públicas de nossa cidade, bem como de acumuladores, de animais domiciliados, semi domiciliados. Por meio da castração, se impede a procriação indesejada e evita vários tipos de patologias como gravidez psicológica, infecção uterina, sangramentos no cio e câncer de mama, entre outros. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) ao tratar da causa animal, seja de denúncias de maus tratos, abandono, da reabilitação de animais, de castrações, da doação, de campanhas educativas entre outros, acaba por promover uma melhor convivência humano/animal com benefícios práticos a toda população.

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco; Considerando que a comissão de seleção nomeadas pelas portaria nº 57/2021 e 87/2022, que emitiu relatório técnico e ata de análise do projeto entendendo que o Plano de trabalho apresentado pela OSC está de acordo com os preceitos das leis

federal 13.019/2014 e 13.204/2015 e o decreto municipal 8.117/2017.

A ONG ANJOS PROTETORES é uma organização da sociedade civil (OSC) devidamente constituída com o objetivo de proteger os animais de nossa cidade, preocupando-se com seu bem-estar e estimulando a educação e conscientização da população quanto aos cuidados, como a castração, objetivando assim, o controle populacional animal, prevenindo abandonos e descuido praticado contra os animais.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 22 de Julho de 2022

Ramon Cardoso Noguchi
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Robson Cantu – Prefeito
Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E09-A5F2-E953-2E91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON CARDOSO NOGUCHI (CPF 099.XXX.XXX-54) em 22/07/2022 10:49:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 22/07/2022 16:21:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4E09-A5F2-E953-2E91>